

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que firmam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob n. 50.513.589/0001-08, situada à Rua Manoel Borba, 298, centro, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, **DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALFREDO DE JESUS JARDINAGEM ME**, micro-empresa, inscrita no CNPJ sob n. 18.270.415/0001-40, com sede na Rua Cotovia, n. 370, na cidade de Américo Brasiliense-SP, neste ato representada por seu titular **ALFREDO DE JESUS**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de podas de gramados, árvores e cercas vivas, no pátio e jardins do terreno e prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

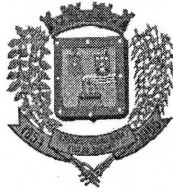
CLAUSULA SEGUNDA - OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

A contratada efetuará serviços de manutenção nos jardins da Câmara Municipal quinzenalmente, retirando a grama cortada, galhos e outros entulhos e manutenção dos vasos de plantas, bem como na plantação e colocação de produtos adquiridos para os citados jardins.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

O Presente contrato terá a duração de **10 (dez) meses, com início em 16 de janeiro de 2017 e término em 16 de novembro de 2017**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado, desde que obedecido interesse público e o equilíbrio financeiro do pacto.

DCP
ALFREDO
A



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLAUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a realização dos serviços, a contratante pagará a contratada o **valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, com pagamento dia 26 de cada mês, **perfazendo um total global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para todo o contrato.**

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado sem a emissão e entrega à CONTRATANTE da competente Nota Fiscal respectiva.

CLAUSULA QUINTA

Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei n. 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 79, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA SEXTA

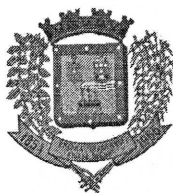
A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA

Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

100
SFB
DCP

Arq. 10



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLAUSULA OITAVA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a dez por cento de seu valor remanescente do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense, para dirimir dúvidas ou resolução de litígios oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Américo Brasiliense, em 16 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA
PRESIDENTE**

CONTRATADA

ALFREDO DE JESUS JARDINAGEM ME

Testemunhas

Testemunhas